

DEMA-1.2

G-21.335 - PRESIDENTE BERNARDES - Referendou a autorização concedida para a comemoração do feriado consagrado à "Nossa Senhora Aparecida" no dia 10 de outubro de 1988, na Comarca de Presidente Bernardes, v.u.;

G-21.336 - CATANDUVA - Autorizou a solicitação contida no telex nº 339/88, do Dr. Nemer Jorge Júnior, Juiz de Direito Diretor do Fórum de Catanduva, relativo à cessão do Salão do Júri, no dia 12 de novembro de 1988, v.u.;

G-21.496 - ITATIBA - Autorizou a suspensão do expediente forense no Fólio Judicial da Comarca de Itatiba, no dia 07 de novembro de 1988, para a conclusão da organização do Cartório local, v.u.;

G-22.358 - JUNDIAÍ - Autorizou a solicitação contida no fólio nº 283/88, do Dr. Luiz Christiano Gomes dos Reis Kuntz, Juiz de Direito Diretor do Fórum de Jundiaí, relativo à cessão do Salão do Júri, no dia 16/12/88, v.u.;

G-23.082 - MOJÍ DAS CRUZES - Autorizou a solicitação contida no fólio nº 55/88, do Dr. Laerte Moreira, Juiz de Direito Diretor do Fórum de Mojí das Cruzes, relativo à cessão do Salão do Júri, no dia 30/11/88, v.u.;

G-24.417 - PIRASSUNUNGA - Autorizou a solicitação contida no telex datado de 03 de outubro, do Dr. José Mário do Valle Garcia, Juiz de Direito da 1a Vara de Pirassununga, relativo à cessão do Salão do Júri, no dia 08 de novembro de 1988, v.u.;

G-24.831 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - Referendou a autorização concedida para a cessão do Salão do Júri, no dia 04 de novembro de 1988, v.u.;

G-25.389 - MOJÍ GUACU - Autorizou a solicitação contida no telex nº 116/88, do Dr. Oswaldo Hilton Rossati, Juiz de Direito Diretor do Fórum de Mojí Guacu, relativo à cessão do Salão do Júri, no dia 08 de novembro de 1988, v.u.;

G-25.637 - OSASCO - Autorizou a solicitação contida no telex nº 886/88, do Dr. Antônio Carlos Vieira de Moraes, Juiz de Direito Diretor do Fórum de Osasco, relativo à cessão do Salão do Júri, no dia 28/11/88, v.u.;

G-26.753 - TIETÉ - Autorizou, por mais um ano, a permanência dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, Notas, Registro de Imóveis e Anexos, no edifício do Fórum da Comarca de Tietê, v.u.;

G-27.768 - SANTA BÁRBARA D'ESTE - Autorizou, por mais um ano, a permanência do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, no edifício do Fórum da Comarca de Santa Bárbara D'Este, v.u.;

DEMA-1.3

Proc. JEP-12/88 - ARAÇATUBA - Aprovou a indicação dos Doutores Fernando Rodrigues Horta, Antônio Benedito Ribeiro Pinto, Antônio Carlos da Cunha Garcia Clóvis Póletti, Juizes de Direito da Comarca de Araçatuba, Dr. Vícente Benedito Battagello, Juiz de Direito da Comarca de Birigui, Dr. Sérgio Elzor Barbosa de Moraes, Juiz de Direito da Comarca de Billac, Dr. Marcus Augustus de Augustus Pólito, Juiz de Direito da Comarca de Guaraparé e dos Doutores Márcio Edf Sammarco e Renato Corrêa Meyer Mariano, Juizes Substitutos da Comarca de Araçatuba, para atuarem junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas, v.u.

DEMA-1.4

Em sessão pública foram julgadas as seguintes apelações:

DJ-8.291-0/5 - IRASSOL - Apte.: Henrique Leopoldo - Negou provimento, v.u.;

ADVOGADO: - ANTONIO MOACIR CARVALHO

DJ-8.577-0/0 - FRANCA - Apte.: José Alcântara Vilhena - Não conheceu o recurso, v.u.;

DJ-8.627-0/0 - DESCALVADO - Apte.: Sylvio de Marco de Souza - Negou provimento, v.u.;

ADVOGADO: - FERNANDO DE MARCO DE SOUZA

DJ-8.765-0/5 - SÃO CARLOS - Apte.: Andrey Brants - Negou provimento, v.u.;

ADVOGADO: - ANTONIO GERALDO BACHIEGA

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, em sessão realizada a 7 do corrente, com a presença de seus membros Desembargadores NEREU CESAR DE MORAES, Presidente, OHEI RAPHAEL PINHEIRO ORICCHIO, Vice-Presidente, convocado e MILTON EVARISTO DOS SANTOS, Corregedor Geral da Justiça, em sessão pública julgou as seguintes apelações:-

DJ-8.537-0/9 - SÃO MANOEL - Apte.: José Salaro - Negou provimento, v.u.;

ADVOGADO: - FÁBIO DE OLIVEIRA LUCHESI

DJ-8.640-0/9 - DESCALVADO - Apte.: Antonio Paulo - Negou provimento, v.u.;

ADVOGADOS: - GERSON JOEL DE MARCO e ADRIANO SERGIORINALDO

DJ-8.705-0/6 - CAPITAL - Apte.: Interamericana Relógios Inds. Com. Imp. Exp. Ltda. - Negou provimento, v.u.;

ADVOGADOS: - LUIZ GASTÃO JORDÃO e JOSÉ CABRAL

DJ-8.722-0/3 - CAPITAL - Apte.: Panificadora Princesa do Amazonas Ltda. - Negou provimento, alterado o dispositivo da r. sentença, v.u.;

ADVOGADOS: - JOSE MANSSUR e LUCILA REGINA CIMINO MANSSUR

DJ-8.744-0/3 - SÃO VICENTE - Apte.: Vilma Manenti dos Santos - Conheceu o recurso e lhe negou provimento, v.u.;

ADVOGADO: - CLÁUDIO DOS SANTOS

DJ-8.771-0/6 - SUMARÉ - Apte.: Técnica-Consultoria e Registro de Sinistros S/C Ltda. - Negou provimento, v.u.;

DJ-8.773-0/5 - CAPITAL - Apte.: Cleusa Maria Montorio - Rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação, v.u.;

ADVOGADOS: - JOAQUIM CARLOS DE CARVALHO e OUTROS

DJ-8.829-0/1 - ITU - Apte.: José Hamilton Pierotí Miguel - Não conheceu do recurso e determinou a remessa do feito à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.;

ADVOGADO: - JOSE HAMILTON PIEROTI MIGUEL

DJ-8.835-0/9 - CARAGUATATUBA - Apte.: Espólio de Maria Sanches Ribeiro - Negou provimento, v.u.;

ADVOGADOS: - MARIO PINTO DE MAGALHÃES NORONHA e JOEL TO MAZ

DJ-8.847-0/3 - CAPITAL - Apte.: José Mathias de Oliveira - Negou provimento, v.u.;

ADVOGADO: - JOSE MATHIAS DE OLIVEIRA

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Seção XXIII Expediente

#### COMUNICADO Nº 388/88

A Corregedoria Geral da Justiça torna público que, a partir do próximo dia 10 de novembro, os valores das custas e emolumentos dos cartórios extrajudiciais passarão a obedecer as tabelas anexas

(9, 10 e 14/11)

#### TABELA VIII

#### DOS TABELOONATOS DE NOTAS

1 - Escritura com valor declarado:

Valores básicos (valor da escritura)

	Ao	Ao	Cart.	Total
	Tabelião	Estado	Servent.	Cz\$
	Cz\$	Cz\$	Cz\$	
a) até .....				
Cz\$134.920,42	28.007,22	7.561,94	5.601,44	41.170,61
b) acima de ...				
Cz\$134.920,42 a cada Cz\$1.600,00				
ou fração, até				
Cz\$405.000,00	100,00	27,00	20,00	147,00

c) acima de ...				
Cz\$405.000,00, a cada Cz\$1600,00,				
ou fração, até				
Cz\$3.600.000,00, mais	50,00	13,50	10,00	73,50
d) acima de ...				
Cz\$3.600.000,00, a cada Cz\$1600,00,				
ou fração, até				
Cz\$11.900.000,00 sem qualquer outro				
acrédimo desse valor em diante, mais	25,00	6,75	5,00	36,75
2 - Escritura sem valor declarado				
5.511,94 1.488,22	1.102,38	8.102,54		
3 - Escritura de testamento				
16.540,10 4.465,82	3.308,02	24.313,94		
4 - Escritura de revogação de testamento sem disposições testamentárias, e instrumento de aprovação de testamento cerrado, com ou sem cláusula de revogação				
8.270,34 2.232,99	1.654,06	12.157,39		
5 - Escritura de incorporação, instituição ou especificação, ou convenção	2.494,58	673,53	498,91	3.667,02
b) por unidade autônoma, mais	348,73	94,15	69,74	512,62
6 - Escritura de pacto antenupcial	895,85	241,87	179,17	1.316,89
7 - Escritura de emissão de debêntures				
- 1/5 (um quinto) dos valores fixados no item 1, quando que sejam os atos praticados.				
8 - Procuração ou substabelecimento ou sua revogação:				
a) para fins previdenciários	362,56	97,89	72,51	532,96
b) com poderes para o foro em geral	362,56	97,89	72,51	532,96
c) outras procurações	2.067,48	558,21	413,49	3.039,18
d) de cada outorgante que acrescer não sendo o cônjuge - mais 1/4 (um quarto)				
9 - Certidão ou traslado e pública forma:				
a) datilografado				
pela primeira folha	270,25	72,96	54,05	397,26
pela página que acrescer	130,87	35,33	26,17	192,37
b) pelo sistema reprodutivo				
- 1/4 (um quarto) das alíneas anteriores.				
10 - Cópia reprodutiva de documentos arquivados em Cartório, por página	27,49	7,42	5,49	40,40
11 - Autenticação de cópias extraídas por meio reprodutivo, por página	27,49	7,42	5,49	40,40
12 - Reconhecimento de firmas, inclusive letras e sinal	68,86	18,59	13,77	101,22
Notas				
30 - Se a escritura contiver, além do negócio jurídico principal, outros que lhe forem acessórios entre as mesmas partes ou não, o preço será calculado sobre o negócio de maior valor, com acréscimo de 1/4 (um quarto) do preço de cada um dos demais, observando o disposto nas notas 1º e 2º, e respeitando o mínimo de Cz\$28.007,22.				

TABELA IX

## DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

## NOTAS GÊNERICAS

1º - Os preços dos atos constantes desta tabela incluem o exame de títulos, buscas, indicações reais e pessoais além de abertura de matrícula, quando esta, segundo a Lei, houver de ser elaborada concomitantemente.

2º - Os emolumentos devidos pelos atos em que são interessadas as autarquias municipais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, nas quais a União, o Estado e o Município sejam acionistas majoritários, serão reduzidos de metade.

3º - Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos de metade, mas exclusivamente sobre a parte financeirada.

4º - Os atos relativos a contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de lotamentos regulados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, terão os respectivos preços reduzidos de metade.

5º - A redução prevista na nota anterior será aplicada também aos atos relativos a contratos de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que seu valor venal não seja superior a Cz\$26.664,70, (valor básico aplicando-se-lhe o disposto no § 5º do artigo 1º da Lei) e sua área - não ultrapasse 300,00m².

1 - Registro

Valores básicos (valor do contrato)	Ao Oficial	Ao Estado	Ao das Servent.	Total
	Cz\$	Cz\$	Cz\$	Cz\$
a) até Cz\$.....				
Cz\$134.920,42	18.000,00	4.860,00	3600,00	26.460,00
b) acima de .....				
Cz\$134.920,42, a cada Cz\$3.000,00 ou fração, até .....				
Cz\$1.200.000,00, mais	32,40	24,00	176,40	
c) acima de .....				
Cz\$1.200.000,00, a cada Cz\$3.000,00 ou fração, até .....				
Cz\$1.900.000,00, mais</				

**TABELA X  
DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**Nota Geral**

As custas, emolumentos e contribuições previstas nessa tabela não poderão ultrapassar os valores máximos na tabela IX, dos Cartórios de Registro de Imóveis. Isto é, Cz\$ 246.563,10.

**1- Registro integral de contratos, títulos e documentos com valor declarado, qualquer que seja o número de páginas:**

Valores Básicos (valor/documento)	Ao Oficial	Ao Estado	Carteira das Ser- vências	Total
Cz\$	Cz\$	Cz\$	Cz\$	Cz\$
até Cz\$ 134.920,42	3.536,42	954,83	707,28	5.198,53
b) acima de Cz\$ 134.920,42, a cada Cz\$ 3.000,00, ou fração, até Cz\$ 3.200.000,00	33,00	8,91	6,60	48,51
c) acima de Cz\$ 3.200.000,00, a cada Cz\$ 3.000,00 ou fração, mais	12,00	3,24	2,40	17,64

**2- Registro integral de título, documento ou papel sem valor declarado:**

Até uma página	179,12	48,36	35,82	263,30
Por página que acrescer	46,79	12,63	9,35	68,77

**Nota**

Nos cartórios que adotarem o sistema de microfilmagem os preços previstos neste item serão reduzidos da metade.

**3- Registro e entrega de notificação, incluindo certidão à margem do registro e no documento, além da condução co-brada conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:**

326,63	88,19	65,32	480,14
--------	-------	-------	--------

**4- Registro resumido de contratos, títulos e documentos:**

Até uma página	95,11	25,67	19,02	139,80
Por página que acrescer	34,38	9,28	6,87	50,53

**Nota**

Este item não se aplica aos cartórios que adotarem o sistema de microfilmagem.

**5- Averbação**

95,11	25,67	19,02	139,80
-------	-------	-------	--------

**6- Matrícula de oficina impressora, jornal e outros periódicos**

588,48	158,88	117,69	865,05
--------	--------	--------	--------

**7- Inscrição de pessoas jurídicas, incluindo todos os atos do processo, registro e arquivamento:**

**Valores Básicos  
(valor/documento)**

a) com fins lucrativos:

até Cz\$ 134.920,42	9.980,00	2.694,60	1996,00	14.670,60
acima de Cz\$ 134.920,42, a cada Cz\$ 3.000,00, ou fração, até Cz\$ 3.200.000,00	59,00	15,93	11,80	86,73

acima de Cz\$ 3.200.000,00, a cada Cz\$ 3.000,00, ou fração, mais

10,00	2,70	2,00	14,70
-------	------	------	-------

b) de fins científicos, culturais, benéficos, religiosos e outras associações sem fins lucrativos

2.756,60	744,28	551,32	4.052,20
----------	--------	--------	----------

**8- Cancelamento de Inscrição**

a) em geral, o mesmo previsto no item 5 (averbação)

b) de pessoa jurídica com fins lucrativos:  
- 1/3 (um terço) dos preços previstos na alínea "a" do item 7.

**9- Certidões**

a) pela primeira folha

126,72	34,21	25,34	186,27
--------	-------	-------	--------

b) por página que acrescer

57,83	15,61	11,56	85,00
-------	-------	-------	-------

c) cópia extraída do microfilme, por página

115,65	31,22	23,13	170,00
--------	-------	-------	--------

d) pelo sistema de processamento de dados por nome a mais

27,49	7,42	5,49	40,40
-------	------	------	-------

e) pela informação, quando o interessado dispensar a certidão:

metade do valor fixado na alínea "a" deste item.

**10- Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório:**

27,49	7,42	5,49	40,40
-------	------	------	-------

**11- Microfilmagem de documento referido nesta tabela, qualquer que seja o número de páginas, mais:**

108,77	29,36	21,75	159,88
--------	-------	-------	--------

**12- Sistema de processamento de dados, por documento completo referido nesta tabela, qualquer que seja o número de páginas, mais:**

59,28	16,00	11,85	87,13
-------	-------	-------	-------

**13- Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5.433, de 8 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.393, de 24 de abril de 1969.**

a) de microfilme por rolo de 16mm

224,53	60,62	44,90	330,05
--------	-------	-------	--------

b) de microfilme por rolo de 35mm

344,54	93,02	68,90	506,46
--------	-------	-------	--------

c) de cópia extraída de rolo de microfilme legalizado:

- por página ou fotograma

50,88	13,73	10,17	74,78
-------	-------	-------	-------

**14- Autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis:**

1.929,62	520,99	385,92	2.836,53
----------	--------	--------	----------

**TABELA XI  
DOS TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**

**1- Protocolização, intimação, protesto e registro de protesto e indicação (quando houver) de qualquer título além das despesas de publicação de edital, remessa postal e condução, cobradas conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:**

**Valores Básicos  
(valor do título)**

**Tabelião** Ao Estado Carteira das Serventias Total

Cz\$	Cz\$	Cz\$	Cz\$	Cz\$
------	------	------	------	------

Até Cz\$ 10.000,00 995,20 268,70 199,04 1.462,94

De mais de Cz\$ 10.000,00 a Cz\$ 20.000,00 1.990,40 537,40 398,08 2.925,88

De mais de Cz\$ 20.000,00 a Cz\$ 30.000,00 2.985,60 806,11 597,12 4.388,83

De mais de Cz\$ 30.000,00 a Cz\$ 40.000,00 3.980,80 1.074,81 796,16 5.851,77

Acima de Cz\$ 40.000,00 5.971,20 1.612,22 1.194,24 8.777,66

**2- Pela distribuição, nas Comarcas onde houver,**